

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 164/2022

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

			PARECE	R ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁV	EL PELA IN	TERV	'ENÇÃO AMBIEN	TAL				
						CPF,	F/CNPJ: 066.690.716-12	
Endereço: Avenida Holanda, nº 153					Bairro: Tibery			
Município: UBERLÂNDIA UF: M			 ИG			CEP: 38405-028		
elefone: (34) 3236-4754 E-mail: consultoriamanc				@hotmail	.com			
O responsável pela intervenção é o								
	, ir para o							
. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁR								
lome: Espólio de João Alves Rodri	gues					CPF,	CNPJ: 036.8	27.906-59
Endereço: Rua José Miguel Saramago, nº 735, a			5, apto 102			Bairro: Santa Mônica		
Município: Uberlândia UF: MG						CEP: 38.408-222		
elefone: (34) 3236-4754	E-mai	l: con	sultoriamandala (@hotmail.	com			
B. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			-					
Denominação: Fazenda Campanha, constitu			uído pela Gleba E			Área Total (ha): 188,4388		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 135.485 Município/UF: U								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural					170206-CA			
I. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQU				,				
ipo de Intervenção			Quantio	dade			l	Jnidade
		Quantituaue				- Cindude		
supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			8,3942			hectares		
lativa, para uso alternativo do solo		, in the second						
Corte ou aproveitamento de árvores			675			árvores/espécies		
soladas nativas vivas								
. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASS	IVEL DE AI	PROV	/AÇÃO					
				I I		enadas planas		
ipo de Intervenção	Quantidad	de	Unidade	Fuso		(usai		WGS84 ou Sirgas 2000)
							Х	Υ
Supressão de cobertura vegetal	8,3942	2	hectares	22k		808	.002	7.896.684
nativa, para uso alternativo do solo								
Corte ou aproveitamento de	675		árvores/espécies	22k		807	.629	7.895.994
rvores isoladas nativas vivas								
S. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETEND	JIDA	_		· c· ~				f n x
Jso a ser dado a área		-	Espec	ificação				Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equi								0.2042.1
nuares, ovinos e caprinos, em regir extensivo	ne	área útil					8,3942 ha	
		+						
Culturas anuais, semiperenes e pero silvicultura e cultivos agrossilvipasto							153,2872	
norticultura	Ji is, excell	'	area ut	.11				133,2672
. COBERTURA VEGETAL NATIVA D	Λ (S) ÁRFΛ	(\$) ^	LITORIZADA (S) E	DARA INTE	RVENÇÃO .	ΛMRIFN	 TAI	
	- (<i>5)</i> AILA		. ,					,
Bioma/Transição entre Biomas		FISIONOMIA/Transicao I -			couber)	o Sucessional <i>(quando</i> or) Área (Área (ha)
Cerrado	cerrado se	ntido			- Coubery			161,6814
CCdu0	do cerrado sentido restrito/corte de árvores 16					101,0014		
B. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORE	STAI /VEGI	FΤΔΙ	ΔΙΙΤΟΡΙΖΔΡΟ					
Produto/Subproduto							Quantidade	Unidade
								m ³
Lenna Nativa	le	ıına -	corte de árvores				299,27	III-

Madeira Nativa	madeira - corte de árvores	40	m³	
Lenha Nativa	lenha - supressão	259,91	m³	
Total - supressão e corte de árvores	Lenha/Madeira	599,18	m³	

istórico

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2022

Data da vistoria: 20/09/2022

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> [se for o caso]

<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2022

2. Objetivo

O empreendedor solicita supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,3942 ha e o corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas em uma área de 153,2872 ha, totalizando uma área de intervenção de 161,6814 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de culturas e pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O explorador Rafael Rocha Borges, possui um contrato de arrendamento (50964142) com o proprietário Espólio de João Alves Rodrigues, que é proprietário (espólio) da Fazenda Campanha, constituída pela Gleba E - matrícula nº 135.485, com área total de 188,4388 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %, conforme documentação apresentada nos autos do processo. Tendo como atividade principal área de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 807.919 e 7.896.023.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-CA8CEFC8669F4DF8A5187C2B7A63879B

- Área total: 188,6781 ha
- Área de reserva legal: 5,58 ha

- Área de preservação permanente: 6,7819 ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 162,6007 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,58 *ha* () A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 135.485.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel 5,58 ha
- (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade 32,16 ha
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois no que pese a reserva está fora/compensada, na época da averbação era um imóvel único e posteriormente é que foi desmembrado, ficando parte da área de reserva legal 32,16 ha compensada em outra matrícula do mesmo propreitário.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,3942 ha e o corte de árvores isoladas em uma área de 153,2872 ha, totalizando uma área de intervenção de 161,6814 ha, com a finalidade de ampliação e melhorias das áreas de culturas e pastagens da propriedade, proporcionado a mecanização das mesmas. O rendimento lenhoso estimado proveniente do corte de árvores isoladas é de 299,27 m³ de lenha nativa e 40 m³ de madeira nativa, e o volume proveniente da supressão de vegetação é de 259,91 m³, totalizando um volume estimado de lenha de 559,18 m³ e 40 m³ de madeira, que serão utilizados dentro da propriedade.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 634,45 - 21/07/2022

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 1.326,14 - 21/07/2022

<u>Taxa Florestal Lenha:</u> R\$ 3.734,44 - 21/07/2022 <u>Taxa Florestal Madeira:</u> R\$ 1.784,09 - 21/07/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: CAI - 23122656 e UAS - 23122657

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

<u>-Atividades desenvolvidas:</u> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- <u>- Atividades licenciadas</u>: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/09/2022, fui acompanhado pela consultoria e pelo explorador. O imóvel desenvolve as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, e para a ampliação e melhorias das atividades há a necessidade da intervenção requerida, sendo a supressão de vegetação nativa em uma área de 8,3942 ha e o corte de árvores isoladas em uma área de 153,2872 ha. A área de reserva legal que está dentro da propriedade, área de 5,58 ha está preservada e encontra-se devidamente averbada junto à matrícula do imóvel, o restante da área de reserva legal, para compor os 20% exigidos por Lei, área de 32,16 ha encontra-se em outra matrícula e também averbada, conforme matrícula 135.485 do CRI de Uberlândia. Conforme verificado em vistoria não existe alternativa técnica locacional para o referido requerimento. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. As espécies protegidas por Lei identificadas na lista de espécies apresentada e constatado em vistoria não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, vale ressaltar que apesar das espécies estarem na lista apresentada, as mesmas estão com seu volume zerado, ou seja, não serão e nem podem ser suprimidas. Coordenadas geográficas área de supressão UTM 22K 808.002 e 7.896.684 e corte de árvores isoladas UTM 22K 807.629 e 7.895.994.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.
- Solo: O Imóvel possui solo de textura arenosa, sendo caracterizado como latossolo vermelho distroférrico e distrófico típico.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte, aves e répteis.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de ampliação e melhorias nos tratos culturais das áreas de culturas e de pastagens da propriedade.

5. Análise técnica

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e nem para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica locacional. Essas áreas encontram-se como áreas de pastagens degradadas e necessitam de tratos culturais adequados, sendo assim há a necessidade das intervenções requeridas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Demarcar áreas de RL e APP para evitar intervenção em área não autorizada.
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei na área requerida.

6. Controle processual

I. Relatório:

- 1 Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Rafael Rocha Borges** conforme consta nos autos, para <u>supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,3942ha e corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas, na Fazenda Campanha, consituído pela Gleba E Matrícula 135485, localizada no município de Uberlândia/MG.</u>
- 2 A propriedade possui área total matriculada de 188,4388ha e área de reserva legal averbada, preservada e informada no CAR, nos moldes do parecer único. O referido empreendimento deverá estar inscrito no SINAFLOR.
- 3 A intervenção requerida tem por finalidade a melhoria das áreas de culturas e pastagens da propriedade, proporcionando a mecanização das mesmas.
- 4 As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.
- 5 O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, mapas, CAR, matrícula do imóvel, memorial descritivo, carta de anuência, contrao de arrendamento, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

- 6 De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: <u>supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,3942ha e corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas</u>, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.
- 7 Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatória, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.
- 8 Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 9 Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa em área de 8,3942ha e corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único,

inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

<u>Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.</u>

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 8,3942 ha e o corte de 675 (seiscentos e setenta e cinco) árvores isoladas com a finalidade de ampliação e melhorias nas áreas de culturas e pastagens, na propriedade Fazenda Campanha, constituída pela Gleba E - matrícula nº 135.485, localizada na zona rural do município de Uberlândia-MG. Vale ressaltar que as espécies protegidas e ameaçadas de extinção identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Entre essas espécies levantadas estão o Pequi, o Ipê Amarelo e o Guatambú.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 17.149,61 - 10/10/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS**.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 20/10/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Servidor**, em 21/10/2022, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **53946548** e o código CRC **D817D90E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034800/2022-48

SEI nº 53946548